



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 40

19.01.88

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

1.1.- Questões colocadas pelo jornal "Tal E Qual".

1.2.- Outros Assuntos

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Apresentação das contas do Partido Renovador Democrático relativas à
Campanha Eleitoral para a Assembleia da República

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- ACTA Nº 40 -----

----- Teve lugar no dia dezanove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito a quadragésima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores Orlando Vilela, Pedro Ortet, Luís Viana de Sá, Joaquim Pereira da Costa e João Azevedo de Oliveira. -----

----- Não compareceram os Senhores Doutores António Montalvo, Manuel dos Santos Lopes e Olindo de Figueiredo. -----

----- A reunião principiou às 19.00 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1.1. - Questões colocadas pelo jornal "Tal e Qual". -----

A Senhora Secretária expôs ao plenário as questões que lhe haviam sido postas pelo jornal "Tal e Qual" a saber: -----

----- Qual o limite de despesas que cada candidato às eleições presidenciais pode gastar com a respectiva candidatura e campanha eleitoral. -----

----- Qual a cominação legal para aquele ou aqueles candidatos que não tenham contabilizado quaisquer despesas de candidatura e campanha eleitoral, não o comunicando à Comissão Nacional de Eleições? -----

----- Qual a reacção da Comissão Nacional de Eleições face às declarações feitas pelo Senhor Professor Freitas do Amaral, candidato às eleições presidenciais de 1986, de que estavam por pagar 60.000.000\$00 (sessenta mil contos) de despesas efectuadas durante a sua campanha eleitoral, o que enecedia manifestamente o limite fixado por lei? -----

----- A estas questões foi deliberado pelo plenário dar a seguinte resposta:

1º - O limite de despesas a que se refere o artº 68º do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio com a alteração introduzida pela Lei nº 143/85 é de 25.000.000\$00 (vinte e cinco mil contos) para a 1ª. volta e 12.500.000\$00 (doze mil e quinhentos contos) para a 2ª. volta. -----

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2º - Quanto às cominações legais vêm elas referidos nos artºs 132º e 133º do diploma legal atrás referido. -----

3º - Quanto à 3ª pergunta a Comissão não tem que se pronunciar uma vez que não recebeu qualquer queixa nesse sentido. -----

----- De acordo com o relatório de contas aprovado, o candidato Professor Freitas do Amaral apresentou as suas contas dentro dos parâmetros legais. -

----- A fiscalização das contas pela Comissão Nacional de Eleições trata exclusivamente da sua regularidade formal e não da veracidade da origem ou destino que lhes foram dadas, os quais se consideram da inteira responsabilidade das respectivas candidaturas. -----

----- Chamar a melhor atenção para o facto da Comissão de acordo com os dispositivos legais, apenas verificar as contas efectuadas com o processo de candidatura e campanha eleitoral e não com as quantias dispendidas no decurso da pré-campanha. -----

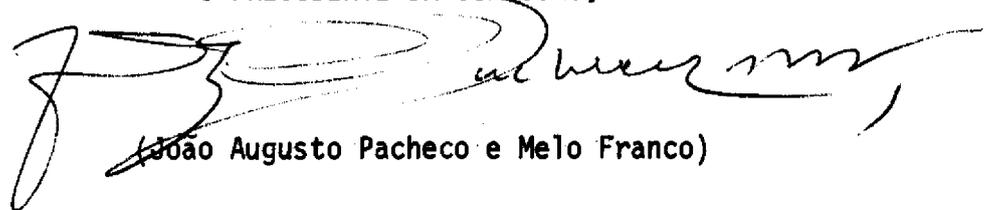
2. - Apresentação da contas do Partido Renovador Democrático relativas à campanha eleitoral para a Assembleia da República. -----

----- Foram aprovadas as contas apresentadas pelo Partido Renovador Democrático. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 19.45 horas. -----

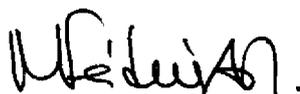
----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)